PROJETO DE LEI Nº 332/2023

Dispõe sobre a criação do programa ÔNIBUS SOCIAL para condução da população em cortejo fúnebre, atividades sociais, cultuarias, esportivas e religiosas da cidade do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído a criação do programa ”Ônibus Social” para a condução da população em cortejo fúnebre, atividades sociais, cultuarias, esportivas e religiosas da cidade do Salvador.

Art.2º - Serão contemplados pelo programa Ônibus Social os usuários beneficiários dos programas sociais vigentes, bem como comunidades com alto índice de pessoas em estado de vulnerabilidade social.

PARÁRAFO ÚNICO: Fica também contemplado para participar do programa de forma espontânea e sem custo e sem penalidades administrativas, proprietários de veículos destinados a condução do público através de ônibus, carro de passeio ou outros automóveis destinados para tais fins.

Art.3º - Para gozo do programa estabelecido nesta lei, caberá ao poder público municipal tomar as medidas cabíveis para que sejam colocadas à disposição do programa frotas de ônibus que atentam as necessidades das entidades ou indivíduos solicitantes.

Art. 4º fica o poder público obrigado a promover o cadastro dos veículos particulares colocadas de forma espontânea a disposição do programa “Ônibus Social”

Art.5º - Fica obrigado o poder municipal em conjunto com os operadores do sistema de transporte público modalidade ônibus a criarem termos de parcerias em prol do desenvolvimento do projeto estabelecido pela lei.

Art.6º - o poder executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos previstos nesta Lei

Art. 7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 15 de dezembro de 2023.



HELIO FERREIRA

Vereador do PCdoB

JUSTIFICATIVA

Considerando que o programa apresentado ao poder público Municipal por este Projeto de Lei, disponibilizará em parceria com as empreses operadoras do transporte público da cidade de Salvador alguns ônibus para que a comunidade desenvolva algumas intervenções sociais, culturais, Cortejo Fúnebre**,** esportivas e religiosas

Considerando que o público preponderante a serem atendidos pelo programa Ônibus Social serão aqueles que mais buscam condições públicas para desenvolvimento de atividades sócio cultura da cidade, como por exemplo: passeios para idosos, deslocamento de escolinha de futebol para outras regiões da cidade, bem como estudantes e eventos religiosos e etc.

Considerando que essas intervenções, além de apoio para atividades culturais e sociais nas comunidades carentes, escolas, institutos de apoio as pessoas com alguma enfermidade, inclusive crianças, são destinadas também a prestação de acompanhamento as famílias carentes no momento de perdas de seus entes queridos.

Considerando que esta proposta de lei contemplado a participação da sociedade civil, visto que a iniciativa contempla de forma espontânea proprietários de veículos particulares que queiram participar do programa de forma voluntária permitido pelo puder público.

Considerando que um programa deste porte é de fundamental importância, pois o ônibus social, além da intervenção já citada, pode também corroborar para estimular a convivência integrada da comunidade, aproximado as pessoas.

Considerando que vários são os pedidos recebidos pelos vereadores desta egrégia casa legislativas para disponibilidade de ônibus, e os mesmos não tem condição de colaborar com as comunidades nestes momentos tão especiais para suas vidas.

Considerando a importância de um programa como este para cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares uma atenção especial a esta matéria, pois sua aprovação e de fundamental importância para as comunidades carentes de nossa cidade.

Assim, pelos motivos apresentados, solicitamos dos nobres pares a apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 15 de dezembro de 2023.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB